

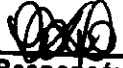


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA

PARECER DE 1º TURNO - PROJETO DE LEI Nº 840/2019

RELATÓRIO

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 23/09/19 às 13 h 49 min  027 Responsável
--

De autoria do Vereador Léo Burguês de Castro, vem a esta Comissão o Projeto de Lei de nº 840/2019 que, “autoriza a desafetação e alienação, mediante venda ou permuta, da área que menciona”.

Inicialmente, o projeto foi analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, que ao apreciar a matéria concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Na análise de mérito, antecedeu esta Comissão a de Administração Pública que, após análise concluiu pela aprovação da matéria.

Designado Relator pela Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, passo a emitir parecer e voto sobre o projeto na forma do art. 52, IV, alínea “f”, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa autorizar a desafetação, para constituir patrimônio dominial do Município de Belo Horizonte, para posterior desafetação, que também autoriza, área de 300,00m², correspondente a trecho não implantado da Rua 3652, localizado entre o lote 18 do quarteirão 01 e o quarteirão 07 do CP nº 181-002-H do Bairro Habitacional Jaraguá.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conforme justifica o autor do projeto a área está inserida no perímetro de área particular de propriedade do Jaraguá Clube, onde se localiza a sua portaria. Ao propor o projeto o autor sugere ao Executivo Municipal a avaliação de interesse público para a adoção da medida autorizada, tendo em vista que o clube utiliza da área há várias décadas sem nada pagar para tanto. Considera ainda que, tendo em vista a consolidação da situação e a característica do espaço não parece haver interesse público justificável na reintegração da área.

Cabe considerar que afetação é a atribuição conferida a um bem público por sua destinação específica. No caso em tela temos uma afetação explícita por força do registro do projeto de loteamento da área na qual está inserido o trecho tratado pelo projeto de lei.

Via de consequência, a desafetação é a alteração da destinação atribuída ao bem público com o intuito de possibilitar sua alienação. Para tanto a desafetação, exceto se a área estiver inserida em processo de operação urbanística, deve preceder de autorização legislativa.

No que compete a esta Comissão devo avaliar as condições pertinentes ao parcelamento, ocupação e uso do solo urbano.

Pois bem!

A Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município, traz em seus anexos II e IV os mapas de zoneamento e de hierarquização do sistema viário.

Às fls. 8 da instrução do projeto de lei há recorte do mapa mencionado, delimitando a área tratada no projeto de lei em análise. Percebe-se que a área em questão, ocupada pela portaria do clube, conforme já mencionado, tem a mesma classificação de zoneamento que a área ocupada pelo clube em si, o que, a princípio demonstra compatibilidade para o uso da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Às fls. 13 da instrução se apresenta o mapa correspondente, anexo da Lei 11.181/2019 que estabelece o novo Plano Diretor de Belo Horizonte, sendo possível verificar que a área mantém a mesma classificação de zoneamento, mantendo portanto a compatibilidade para o uso da mesma.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 840/2019.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

Vereador Professor Juliano Lopes
CM: 10139

VEREADOR PROFESSOR JULIANO LOPES

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	HEUGÊNIO ARAÚJO
Em	23 / 09 / 19
Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 23 / 09 / 19
Responsável pela distribuição